

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 21452002093/2021-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2021**

**TERMO ADITIVO nº 01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO-  
CONAB E NOSSA CLÍNICA MÉDICA  
LTDA.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**,  
Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, redigida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislação aplicável, e pelo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 19/01/2018, Seção 1, página 4, sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte – SUREG/RN, inscrita no CNPJ n.º 26.461.699/0373-43 e IE:20.216.710-0 localizada na Av. Jerônimo Câmara, 1418, Lagoa Nova, CEP: 59060-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente regional interino **FÁBIO VINÍCIUS DE SOUZA MENDONÇA**, nomeado pela Portaria PRESI nº 163 de 06.04.2022 e seu Gerente Administrativo, **MARCOS FREDERICO C. SIMÕES** nomeado pela Portaria PRESI nº 466 de 22.5.2013 doravante denominada e o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.**, estabelecimento de saúde com personalidade jurídica de Direito Privado, mediante registro de Entidade Hospitalar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **8003629**, com sede à Rua Auris Coelho, 235, LAGOA NOVA, CEP: 59.075-050 – NATAL/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.820.737/0001-50, neste ato representado por **NELSON SOLANO DO VALE**, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107 – SSP/RN e inscrito no CNPF/MF sob o nº 098.147.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, em conformidade nos autos do Processo Administrativo nº 21452002093/2021-00 têm justo e Contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira: DO OBJETO**

- 1.1. Inclusão no contrato das cláusulas de Compliance sugeridas pela Contratada em sua totalidade consoante Cláusulas segunda à quinta.
- 1.2. Prorrogação do contrato por mais 12 meses passando a vigorar de 20 de novembro de 2022 a 20 de novembro de 2023.

**Cláusula segunda: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

2.1. Para os fins deste Aditivo, são considerados:

2.1.1. "Dados Pessoais": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular" ou "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

2.1.2. "Representante do Titular dos Dados": Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

2.1.3. "Criança": Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

2.1.4. "Tratamento": Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

2.1.5. "Controlador": Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Aditivo CONTRATANTE e CONTRATADA ("Partes") são Controladores.

2.1.6. "Operador": Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Aditivo, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.

2.1.7. "Incidente de Segurança": Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

2.1.8. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709/2018);

2.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

2.3. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").

2.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

2.5. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais

também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

2.6. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

2.7. Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

2.7.1. Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

2.7.2. Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

2.7.3. Inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

2.8. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

2.9. Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

### 2.9.1. Confirmação da existência de tratamento;

## 2.9.2. Informação sobre acesso aos dados;

### 2.9.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados:

2.9.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

### 2.9.5. Portabilidade dos dados;

2.9.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

#### 2.9.7. Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

#### 2.9.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

### 2.9.9. Revogação do consentimento;

2.9.10. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

2.10. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

2.11. As Parte se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD

para

que o Tratamento seja realizado legitimamente.

2.12. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

2.13. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

2.14. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

2.14.1. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

2.14.2. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) data e hora do Incidente de Segurança;
- b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f) descrição das possíveis consequência do Incidente de Segurança;
- g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;

2.14.3. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

2.15. As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes. Fica garantido às Partes o direito a realização de pelo menos uma auditoria semestral nos sistemas uma da outra, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do Tratamento de Dados Pessoais ao objeto e às obrigações do presente Contrato.

2.15.1. O relatório de auditoria deverá ser enviado à Parte auditada e à Parte solicitante, simultaneamente, e deverá ser considerada confidencial, podendo as Partes apenas divulgá-lo a seus respectivos assessores legais.

2.15.2 Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.

2.15.3 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.

2.15.4 Caso requerido por uma das Partes e não havendo a rescisão deste Contrato,

referido plano de ação deverá ser compartilhado com a outra Parte, devendo a Parte auditada enviar a cada período trimestral uma atualização de status para atendimento a todos os pontos constantes do plano de ação.

2.16. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

2.17. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

2.18. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditivo ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita à reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

### **Cláusula terceira: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

3.1. Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 05 (cinco) anos imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese. As informações de natureza confidencial aqui objetivadas excluem, entretanto, aquelas que:

- a) Sejam ou se tornem de domínio público, não por culpa da parte a quem tenham sido reveladas;
- b) Sejam reveladas por um terceiro autorizado a fazê-lo; ou
- c) Coincidam com informações já detidas por qualquer das Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente contrato.

3.2. Se qualquer informação relevante de natureza confidencial chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato culposo ou doloso de qualquer das Partes e/ou de quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, tal ocorrência será considerada infração contratual da parte envolvida, com as consequências cabíveis.

3.3. Caso a CONTRATADA venha a ser requerida a divulgar o todo ou parte das Informações Confidenciais, em virtude de ordem judicial, esta deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, da existência e dos termos de tal exigência, para que possam tomar todas as medidas legais cabíveis para evitar a divulgação das informações confidenciais.

3.4. A utilização autorizada, por determinada parte, de informações de natureza confidencial a que tiver acesso em função deste contrato, detidas pela outra parte e/ou por qualquer outra empresa ligada direta ou indiretamente à mesma, cessará ao

mesmo tempo em que:

3.4.1. For solicitada pela CONTRATANTE a descontinuidade da prestação de serviço vinculada à informação de natureza confidencial cuja utilização foi autorizada;

3.4.2. Ocorrer a rescisão ou término deste contrato.

3.5. Na hipótese de cessação de determinada prestação de serviço, por qualquer motivo, as Partes devolverão, imediatamente, a quem de direito, quaisquer documentos, fórmulas, processos, desenhos em papel ou arquivo eletrônico e demais especificações que estejam em seu poder para a prestação do serviço descontinuado.

3.6. As Partes obrigam-se a não usar ou revelar qualquer informação acerca da execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando aos concorrentes, clientes e seus prestadores de serviços, sem acordo prévio e expresso.

#### **Cláusula quarta: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

4.1. A CONTRATADA declara que está ciente das leis brasileiras aplicáveis ao combate a corrupção, suborno e fraude em licitações (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, Lei 8666/93), comprometendo-se a agir sempre em aderência e conformidade com elas.

4.2. É expressamente proibido à CONTRATADA, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

4.3. Para fins desta cláusula, o termo "Autoridade Governamental", inclui:

a) qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior;

b) qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a);

c) qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade pública típica;

d) membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

4.4. A CONTRATADA deverá conduzir suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e compromete-se a monitorar seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços, que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com referidas leis.

4.5. Na hipótese da CONTRATADA violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

#### **Cláusula quinta: ENVIRONMENT SOCIAL E GOVERNANCE**

5.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

- b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

#### **Cláusula sexta: DO VALOR DOS SERVIÇOS**

Reajuste linear de **7,19% (sete vírgula dezenove por cento)** de acordo com o índice **INPC/IBGE** apurado de 10/2021 a 09/2022 para correção de valores em todos os procedimentos abrangidos pelo Contrato Administrativo 04/2021.

#### **Cláusula sétima: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

#### **Cláusula oitava: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas

#### **Cláusula nona: DO FORO**

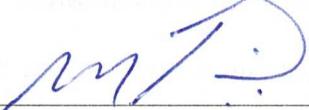
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, em Natal-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer

questões oriundas do presente contrato.

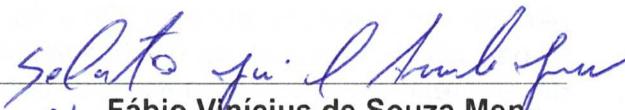
Natal/RN, 20 de novembro de 2022

**CONTRATANTE:**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

  
**Marcos Frederico Carreras Simões**

Gerente de Finanças e Administração

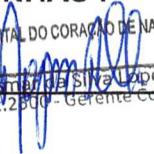
  
**Fábio Vinícius de Souza Mendonça**  
Superintendente Regional

**CONTRATADA:**

  
**Nelson Solano do Vale**  
HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA.

HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA  
Dr. Nelson Solano Vale  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS :**

- 1)   
HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA  
Daiane da Silva Lopes Palla  
Mat. 2800 - Gerente Comercial  
CPF 850.429.244-68
- 2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_